**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULOS 025/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, E A EMPRESA ENZO YOKOHAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

**I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE JAPORÃ (MS**), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Deputado Fernando Saldanha s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n° 11.179.976/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ENZO YOKOHAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede à Av. Ministro João Arinos, nº 1647, Bairro Chácara Cachoeira, cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob n° 22.852.280/0001-07, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001,centro, no município de Japorã/MS, e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **EDSON RODRIGUES,** brasileiro, casado, consultor de vendas, residente e domiciliado à Rua Estevão Casal Caminha n° 387, Bairro Vilas Boas na Cidade de Campo Grande - MS, portador do RG 1.888.926 SSP/PR e Inscrito no CPF nº 362.175.819-49, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo Administrativo de Licitação nº 012/2016, na modalidade Pregão (Presencial) nº 007/2016, tipo menor preço, homologada no dia 02 de março de 2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de 1 Veículo Zero KM, Ano modelo 2015/2016 ou superior, Tipo Sedan Compacto, Câmbio Manual, capacidade para 05 lugares, Procedência Nacional, Motor 1.6, potência mínima de 110 CV, Bicombustível (gasolina e etanol), rodas 5J x 14, pneus 175/70 R14, ar condicionado, trio elétrico, limpador e desembaçador traseiro. Assessórios Mínimos: Ar condicionado; trio elétrico (retrovisores, vidros e travas); aplicação de película de segurança nos vidros - transparente (ref.: 3M Scotchshield MR); aplicação de película protetora de raios solares nos vidros - transparência 5% (ref.: 3M Scotchtint MX); protetor de cárter; e rádio AM/FM com CD Player (MP3) e conexão USB e demais itens de série. para atender a **Secretaria**  **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO** **Município de Japorã** – **MS** - conforme Convênio nº 24991/2015 - Processo Administrativo nº 65/001288/2015 Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho -. .As especificações e detalhes dos veículos estarão contidos no TR (termo de referência) e quantidades descritas no Anexo I – Proposta de preços deste edital.

1.2- O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto.

1.3 - A empresa vencedora do presente certame deverá possuir serviços de assistência técnica especializada, autorizada pela fábrica, no Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO**

2.1 - Objeto desta licitação deverá **ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme especificado no contrato cuja minuta faz parte integrante do presente Edital, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

2.2 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente contrato é de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

3.2 - O preço será fixo e irreajustável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3 - O preço será fixo e irreajustável e deverá ser expresso em Reais e de conformidade com a alínea “e” do subitem 6.1.

3.4 - O pagamento será efetuado após liberação do crédito em conta corrente, com recursos financeiros provenientes do Programa Prodesa e contrapartida deste município.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente, será discriminativa, constando o número da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da entrega do veículo.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Reserva Orçamentária abaixo:

**15 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

04.122.0009.2.048 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

No Valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto**.**

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Japorã-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

* + 1. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Mundo Novo/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 03 de março de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  **PREFEITO MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **EDSON RODRIGUES**  **ENZO YOKOHAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  CPF nº | Nome:  CPF nº |